



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11378028)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

O curso "Os Lusíadas e o Renascimento" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, integrando o seu planejamento de 2024, na modalidade híbrida (presencial e *on-line*, pela plataforma Zoom), prevista para o dia 11 de novembro de 2024.

De maneira geral, o evento busca fomentar um aperfeiçoamento de padrões linguísticos levando-se em consideração os preceitos contemporâneos da Língua Portuguesa, com integração de aspectos de Direito e de Literatura na respectiva abordagem.

A missão da Escola de Magistrados, no que diz respeito à "formação e aperfeiçoamento de magistrados", inclui um olhar voltado aos desafios técnicos, humanísticos e transdisciplinares que correspondem a essa atuação, o que também alcança, muitas vezes, os servidores e o público em geral.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☒ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço - Instrutoria

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Otávio Augusto Pascucci Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2004

3. Quantidade a ser contratada e justificativa**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATIVIDADE DOCENTE: Professor Jorge Miguel**

- Quantidade a ser contratada:

- 3,5 horas-aula como formador;

JUSTIFICATIVA: O docente em apreço foi indicado pela Direção da EMAG para atuar como formador no curso "Os Lusíadas e o Renascimento".

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

- Dia 11 de novembro de 2024.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item do PCA 2024: Identificação de Demanda n.º 2 (Atividades em educação corporativa prestadas por docentes) do PCA da EMAG, constante da "Planilha PCA 2024 - Consolidada - 29/10/2024 (11377792)".

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, Supervisor, em exercício, em 04/11/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11378028** e o código CRC **D7A15582**.

0037283-54.2024.4.03.8000

11378028v11



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11378029)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no curso “Os Lusíadas e o Renascimento”, previsto para o dia 11 de novembro de 2024.

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Otávio Augusto Pascucci Perillo

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato constante com o docente

Otávio Augusto Pascucci Perillo

RISCO 02

Cancelamento da participação pelo docente

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento junto à coordenação do evento

Otávio Augusto Pascucci Perillo

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Otávio Augusto Pascucci Perillo

RISCO 03

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio () Alto

Id Dano Potencial

1.

Id Ação Preventiva

Responsável

1.

Id Ação de Contingência

Responsável

1.

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Supervisor, em exercício**, em 04/11/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11378029** e o código CRC **D4861665**.

0037283-54.2024.4.03.8000

11378029v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Processo Administrativo n.º 0037283-54.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no curso “**Os Lusíadas e o Renascimento**”, a ser realizado no dia 11 de novembro de 2024, das 09h30 às 13h, haja vista a sua indicação, pela Direção da EMAG, para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

- 3,5 horas-aula como formador.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1/2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.001,00 (um mil um reais)**.

O valor de R\$ 1.001,00 equivale à retribuição por atividade docente de um mestre (titulação do docente) que atue por 3,5 horas-aula como formador (R\$ 1.001,00, sendo R\$ 286,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O curso busca contribuir para o aperfeiçoamento de padrões linguísticos levando-se em consideração os preceitos contemporâneos da Língua Portuguesa, com integração, na respectiva abordagem, de aspectos de Direito e Literatura.

A missão da Escola de Magistrados, no que diz respeito à "formação e aperfeiçoamento de magistrados", inclui um olhar voltado aos desafios técnicos, humanísticos e transdisciplinares que correspondem a essa atuação, o que também alcança, muitas vezes, os servidores e o público em geral.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de

março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;

II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;

III – ações educacionais complementares.

O docente convidado foi indicado pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Marisa Santos, Diretora da EMAG, notadamente por sua sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade do docente convidado, como deflui da sua análise curricular apontada adiante no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O evento “Os Lusíadas e o Renascimento” tem por objetivo estimular um aprimoramento de padrões linguísticos considerando-se os preceitos contemporâneos da Língua Portuguesa, mediante uma abordagem transdisciplinar que integra aspectos de Direito e Literatura.

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Nome do Evento: Os Lusíadas e o Renascimento

Período do curso: dia 11 de novembro de 2024

Horário: das 09h30 às 13h

Modalidade: híbrida (presencial e *on-line*, plataforma Zoom)

Público-alvo: magistrados(as) e servidores(as) da JF3R e público em geral

Vagas: não se aplica

Carga horária total: 3,5 horas-aula

Local: Auditório da EMAG

Formação

JORGE MIGUEL, Professor de Direito, Língua Portuguesa e Literatura, coordenador de oficinas de criação literária e escritor

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Indicado pela Direção da EMAG, o Professor Universitário Aposentado **Jorge Miguel** apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e síntese ora apresentada.

Professor de Direito, Língua Portuguesa e Literatura, coordenador de oficinas de criação literária e escritor.

Graduado em Direito pela Universidade Mackenzie.

Mestre em Direito pela mesma Universidade.

Lecionou Língua Portuguesa e Literatura, durante 27 anos, no Colégio Rio Branco, em São Paulo.

Lecionou, em várias faculdades, as matérias de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa e Brasileira, Direito Constitucional e Direito Penal.

Integrou o Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Conselho de Prerrogativas da mesma Ordem.

Chefiou o Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, da Secretaria de Logística e Transportes do Estado.

Foi examinador permanente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Foi nomeado, em janeiro de 2024, Membro Consultor da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos do Código Civil, buscando atender aos padrões jurídicos e aos preceitos contemporâneos linguísticos da Língua Portuguesa.

Escreveu várias obras no âmbito do Direito, da Literatura e da Língua Portuguesa.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168442

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITI NO PCA 2024

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PCA 2024: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" - Código 4013 - Índice de Capacitação de Magistrados (Doc. SEI n.º 11377792).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos docentes desta ação formativa.

Por se tratar de docente sem vínculo ativo com a Administração Pública Federal, necessária a manifestação da Assessoria de Licitação e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Supervisor, em exercício**, em 04/11/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 04/11/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11378031** e o código CRC **83D60203**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 11393971/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo (RCOS), gerado com o fim de contratação do **Professor Jorge Miguel** (Mestre) referente a 3,5 horas-aula como formador no curso "Os Lusíadas e o Renascimento", a ser realizado no dia 11 de novembro de 2024.

O Projeto Básico RCOS nº (11378031) revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"(...)

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Nome do Evento: Os Lusíadas e o Renascimento

Período do curso: dia 11 de novembro de 2024

Horário: das 09h30 às 13h

Modalidade: híbrida (presencial e *on-line*, plataforma Zoom)

Público-alvo: magistrados(as) e servidores(as) da JF3R e público em geral

Vagas: não se aplica

Carga horária total: 3,5 horas-aula

Local: Auditório da EMAG

Formação

JORGE MIGUEL, Professor de Direito, Língua Portuguesa e Literatura, coordenador de oficinas de criação literária e escritor

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

"(...)"

Caso autorizada a contratação do docente, **Professor Jorge Miguel**, a sua participação ocorrerá como formador, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (11378032);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Mestre (11378033 e 11378034);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (11378044);
- d) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (11378257);

- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (11378263);
- f) Requisição de Compras/Serviços (11378247), no valor de R\$ 1001,00;
- g) Certidão RCOS (11378280) referente ao PAC;
- h) Lista de Verificação (11378327);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (11378035, 11378036, 11378037, 11378038, 11378039, 11378040, 11378041 e 11378320);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (11378309).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."* (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual

seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de **magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juizes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juizes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EM e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (11378032) e titulação (11378034).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (...)*".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (11378031), explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"Indicado pela Direção da EMAG, o Professor Universitário Aposentado **Jorge Miguel** apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e síntese ora apresentada.

Professor de Direito, Língua Portuguesa e Literatura, coordenador de oficinas de criação literária e escritor.

Graduado em Direito pela Universidade Mackenzie.

Mestre em Direito pela mesma Universidade.

Lecionou Língua Portuguesa e Literatura, durante 27 anos, no Colégio Rio Branco, em São Paulo.

Lecionou, em várias faculdades, as matérias de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa e Brasileira, Direito Constitucional e Direito Penal.

Integrou o Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Conselho de Prerrogativas da mesma Ordem.

Chefiou o Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, da Secretaria de Logística e Transportes do Estado.

Foi examinador permanente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Foi nomeado, em janeiro de 2024, Membro Consultor da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos do Código Civil, buscando atender aos padrões jurídicos e aos preceitos contemporâneos linguísticos da Língua Portuguesa.

Escreveu várias obras no âmbito do Direito, da Literatura e da Língua Portuguesa."

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação deve respeitar aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Pontua-se que a Resolução ENFAM nº 1/2017 estabelece o valor de R\$ 286,00 a hora-aula para formador que possua mestrado. Tendo a presente formação a duração de 3,5 horas-aula, obtém-se o resultado total de R\$ 1001,00.

Por fim, cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."*, aspecto que foi comprovado nos autos (11378037).

Salienta-se, ainda, a necessidade de consulta prévia ao CADIN, como condição para a contratação, nos termos da recente alteração da Lei nº 10.522//2002, pela Lei nº 14.973, conforme fluxo definido no Processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 05/11/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11393971** e o código CRC **0132AEC9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11398128/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0037283-54.2024.4.03.8000

Documento nº 11398128

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Suporte Administrativo - RCOS objetivando a contratação do Professor Jorge Miguel para atuar como formador no curso "Os Lusíadas e o Renascimento", a ser realizado no dia 11/11/2024, carga horária de 3,5 horas-aula, no valor de R\$ 1.001,00 (um mil um reais).

Nos termos do Parecer 11393971 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 06/11/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11398128** e o código CRC **FA0F8FA9**.